

## JUSTIFICATIVA \_ PL 0815/07

O presente projeto de lei visa adequar o zoneamento da Rua Alvarenga que hoje apresenta inúmeros problemas para proprietários e comerciantes, pois a situação atual é diametralmente oposta ao que a lei em vigor reza, com grande atividade comercial, fluxo de pessoas e veículos.

Há décadas, inúmeros comerciantes se estabeleceram com a conivência do Poder Público, que não inibiu de maneira alguma que fincassem raízes nesta via.

Hoje, se faz necessário a readequação da situação de zoneamento de Zona de Centralidade Linear ZCLz-II, para Zona de Centralidade Linear ZCLz-I, possibilitando que os comerciantes possam abrir suas lojas com tranquilidade e dentro da Lei.

A Rua Alvarenga é importante corredor de tráfego pesado, tanto de caminhões quanto de veículos destinados ao transporte coletivo, sendo importante via de acesso para as Rodovias Raposo Tavares e Régis Bittencourt.

Quanto à sua legalidade, a presente propositura encontra respaldo no artigo 13, inciso I, e artigo 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, abaixo transcritos:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(Alterado pela Emenda 05/91)

I – legislar sobre assuntos de interesse

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Submetemos ao Egrégio Plenário a presente propositura requerendo, desde já, sua imediata aprovação.

local: